

representante do IBAMA/DF, parabenizou a fiscalização do IBRAM/DF e reforçou a importância de implementar o instrumento da educação ambiental. Revendo o decreto da Comissão Interinstitucional de Educação Ambiental do Distrito Federal – CIEA/DF, disse que a comissão tinha uma cadeira no CONAM/DF que agora não tem mais. Solicitou a inclusão da comissão no conselho. Como proposta de pauta, sugeriu o tema educação ambiental e a criação de um grupo de trabalho para discutir o assunto. O conselheiro e professor da UnB, Roberto Brandão, parabenizou a diretoria e os técnicos do IBRAM/DF pelo trabalho. Reiterou que a universidade está à disposição para colaborar para o que for necessário dentro dessas questões. Entendeu que é uma característica do DF essa biodiversidade e que a cobrança é grande de todos os lados, consequência da relevância social. O conselheiro Edmilson da Cruz, representante do DF Legal, informou que a equipe trabalha na fiscalização na Granja do Ipê já faz um tempo e que tem diminuído o descarte de resíduos na área. A conselheira Tamara Franco, representante da Casa Civil do Distrito Federal – CACI, parabenizou a todos de modo geral e trouxe uma questão bem objetiva levantada pelos conselheiros sobre a questão da educação ambiental. Propôs a confecção de decretos e projetos de lei na questão da educação ambiental. Se foi criado um grupo de trabalho para discutir esse tema, disse que se coloca a disposição para ajudar no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para a educação ambiental. O conselheiro e professor Rodrigo Capelle, da Secretaria de Educação do DF – SEE/DF, parabenizou o IBRAM/DF pelo levantamento da fiscalização na AIRE. Reforçou a importância na questão habitacional por que é um direito constitucional e também envolve a dignidade das pessoas. Destacou a questão do Patrimônio cultural trazida pela conselheira Regina Fittipaldi, do FÓRUM DE ONGS. Finalizada as manifestações dos conselheiros, o Presidente passou para o item 2 – Informes. Participação na Conferência Mundial da Água na ONU, ocorrida de 22 a 24 de março de 2023 – Regina Fittipaldi – Fundação UNIPAZ/Fórum de ONGs. O Presidente passou a palavra a conselheira Regina Fittipaldi do FÓRUM DE ONGS. A conselheira comentou que a conferência ocorreu nos dias 22 a 24 de março de 2023 na sede da Organização das Nações Unidas – ONU. Ressaltou que o evento trouxe uma agenda de ações pela água assegurando a disponibilidade e gestão sustentável. Informou que a última conferência ocorreu a dezessete anos atrás na Argentina, com a participação apenas do governo e empresas do setor. Este ano a conferência convidou a sociedade civil para participar. A Fundação UNIPAZ foi credenciada a apresentar um painel sobre “Paz e Água sem Fronteiras” que trouxe a abordagem da natureza em uma perspectiva transdisciplinar que é a ferramenta para um futuro possível. O Presidente parabenizou a conselheira e a Fundação UNIPAZ pela participação na Conferência Mundial da Água na ONU. Esgotada a pauta, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião.

GUTEMBERG GOMES
Secretário de Estado

CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS 28ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Data: 22 de junho de 2023 (quarta-feira)

Horário: a partir das 14h

Local: A reunião foi realizada por videoconferência, por meio do link:

<https://us06web.zoom.us/j/83042853632?pwd=MzZlRTBhQUUvYm8xWWs5aTZ6aUxUT09>

Estiveram presentes pela DICOL/SEMA/DF Maricleide Maia Said, Hiago Stuart Brito Fareco e Ugo Andreazzi. A reunião foi coordenada por Maricleide Maia Said – Diretora de Colegiados da SEMA/DF, que elaborou a ATA, em conjunto com o Presidente da Câmara.

Estiveram presentes à reunião os seguintes membros da CJAI:

Secretaria de Estado de Meio Ambiente - SEMA/DF, Israel Dourado Guerra

Secretaria de Estado de Obras - SO/DF, Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira

Secretaria de Estado de Obras - SO/DF, Giovanna Abbade Galesso Coev

Polícia Militar do Distrito Federal - PM/DF, 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante

Secretaria de Estado da Casa Civil - CACI/DF, Jessica Barros de Aguiar

Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Guilherme Amâncio Louly Campos

Federação da Agricultura e Pecuária - FAPE/DF, Antônio Carlos de Araújo Navarro

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Evelyn Catarina do Carmo Santos

Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/DF, Peter Otávio Costa

1 – PROCESSOS JULGADOS:

1.1 – PROCESSO Nº: 0391-001611/2016

INTERESSADO: COIMA – Comércio e Indústria de Madeiras LTDA

PROCURADOR: Eduardo Ubaldo Barbosa – OAB/DF – 47.242

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 7411/2016

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos – OAB/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Comércio de madeira nativa. Perda do objeto. Arquivamento do feito.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja registrado e dado ciência da decisão judicial envolvendo o presente processo administrativo e informa a perda do objeto, solicitando o arquivamento do feito mediante a existência de processo judicial acerca do Processo Administrativo, com sentença colacionada às fls. 193 da íntegra processual.

1.2 – PROCESSO Nº: 00391-00004013/2019-83

INTERESSADO: Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil – Novacap

PROCURADOR: Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - Diretoria Jurídica NOVACAP

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2725/2019

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar – CACI/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso XIII do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Inexistência de Licença de Operação válida. Descumprimento de condicionantes. Recurso conhecido e parcialmente provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, registrada a abstenção da SODF, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e parcialmente provido o presente recurso, sugerindo a REFORMA da Decisão 174 (38788964), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00004013/2019-83, para minorar a penalidade de MULTA para o valor de R\$ 26.141,94 (vinte e seis mil, cento e quarenta e um reais e noventa e quatro centavos), pela transgressão do art. 54, inciso XIII, da Lei Distrital nº 41/89, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM. É o parecer que, s.m.j., submetemos a Vossa Senhoria.

1.3 – PROCESSO Nº: 00391-00007337/2020-15

INTERESSADO: MS Comércio de Plantas LTDA

PROCURADOR: Milene Fernanda Machado Oliveira - Empresária

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2875/2020

RELATOR: Guilherme Amâncio Louly Campos – FAPE/DF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso XXII, do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo a Decisão nº 200/2022 – SEMA/GAB/AJL (101159980), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00007337/2020-15, onde corroborou com a aplicação de MULTA fixada no valor de R\$ 205.119,42 (duzentos e cinco mil, cento e dezanove reais e quarenta e dois centavos), pelo descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental em razão do estabelecido pelo Auto de Infração nº 2873/2020 e no termo de interdição nº 0188/2020, referente ao processo 00391-00003955/2020-88, por intervir em área de unidade de conservação sem autorização e desrespeitando as proibições e restrições estabelecidas pelo poder público.

1.4 – PROCESSO Nº: 00391-00011834/2019-76

INTERESSADO: Genaro Ribeiro de Paiva

PROCURADOR: Francisco Paraiso Ribeiro de Paiva – OAB/DF 36.471

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 9095/2019

RELATOR: Peter Otávio Costa – OAB

EMENTA: Direito Ambiental. Auto de Infração nº 09095/2019. Trâmite processual regulamentado no Decreto Distrital nº 37.506/2016. Adentrar em Unidade de Conservação sem autorização do órgão ambiental competente. Prática da infração prevista no art. 90 do Decreto 6.514/2008. Descumprimento de atos emanados da autoridade ambiental. Decisão proferida em segunda instância confirmada. Penalidades mantidas. Recurso conhecido e não provido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e não provido o presente recurso, mantendo o entendimento da Decisão nº 63/2021 – SEMA/GAB/AJL, que manteve as penalidades de advertência e multa, sendo está no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por ter o recorrente transgredido o art. 90, do Decreto n. 6.514/2008, sob a conduta de: realizar quaisquer atividades ou adotar conduta (penetrar em unidade de conservação de proteção integral – Parque Distrital das Copalbas com veículo Toyota Camry) em desacordo com os objetivos da unidade de conservação, o seu plano de manejo e regulamentos.

1.5 – PROCESSO Nº: 0391-000364/2013

INTERESSADO: Condomínio Palmeiras do Sol

PROCURADOR: Manoel Borges da Silva – OAB/DF 60.313

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 2901/2013

RELATOR: Giovanna Abbade Galesso Coev - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Uso e Ocupação do Solo. Transgressão dos incisos VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei nº 41/89. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Manutenção das penalidades de advertência e multa.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao pedido de reconsideração apresentado, confirmando a Decisão nº 922/2019 - SEMA/GAB/AJL (33263579), proferida em 2ª instância, para manter a penalidade de ADVERTÊNCIA, a fazer um Plano de Recuperação da Área Degradada - PRAD no prazo de 60 (sessenta) dias, e MULTA no valor de R\$ 75.768,00 (setenta e cinco mil setecentos e sessenta e oito reais), por ter o atuado transgredido os incisos

VIII, X, XIII, XXI e XXIII do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989 c/c artigo 4º, XI e artigo 7º, ambos da Lei nº 12.651/2012.

1.6 - PROCESSO Nº: 00391-00000457/2021-64

INTERESSADO: Dionesley Pereira de Souza

PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 5053/2021

RELATOR: Jessica Barros de Aguiar - CACI

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido do presente recurso, sugerindo a manutenção da Decisão 101 (70234194), proferida em 2ª instância, no âmbito do processo nº 00391-00000457/2021-64, para manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89 e MANTER A MULTA de R\$ 12.282,60 (doze mil duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), por exercer a atividade de parcelamento de solo sem licença ambiental, infringindo o inciso XIII, do art. 54, da Lei nº 41/1989, com a presença da agravante do inciso VIII, do art. 52 e as atenuantes constantes do inciso I e IV, do art. 51 da Lei nº 41/1989, ficando a comprovação da obrigação dela decorrente a cargo do IBRAM.

1.7 - PROCESSO Nº: 00391-00000318/2021-31

INTERESSADO: Maria Helena da Silva

PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4203/2021

RELATOR: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira - SODF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, sugerindo a confirmação da Decisão nº 113/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, e manutenção da Decisão nº 98/2021/SEMA/GAB/AJL (68993630) de segunda instância, para manter as penalidades de MULTA, no valor de R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), equivalente a 30 (trinta) UPDFS, e manter a penalidade de EMBARGO, pela prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89.

1.8 - PROCESSO Nº: 00391-00000507/2021-11

INTERESSADO: Diorivano Antônio de Souza

PROCURADOR: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4205/2021

RELATOR: 2º Tem. QOPM Allisson Monteiro Cavalcante - PMDF

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89. Parcelamento de solo sem licença do órgão ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisão proferida em primeira e segunda instância mantida.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para conhecer e negar provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 100/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 116/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em R\$ 12.282,60 (doze mil, duzentos e oitenta e dois reais e sessenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no art. 54, inciso X, da Lei Distrital nº 41/89: "X - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes".

1.9 - PROCESSO Nº: 00391-00004106/2021-22

INTERESSADO: Erivan Carlos de Carvalho

PROCURADOR: O mesmo

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 4393/2021

RELATOR: Evelyn Catarina do Carmo Santos - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Fauna. Transgressão ao art. 70 da Lei Federal nº 9.605/1998 c/c art. 24 do Decreto Federal nº 6.514/2008. Recurso conhecido e desprovido. Decisão de segunda instância confirmada. Penalidades mantidas.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e desprovido o presente recurso, para manter o entendimento da Decisão nº 116/2021 - SEMA/GAB/AJL, que negou provimento ao recurso e manteve o entendimento da Decisão nº 386/2021 - IBRAM/PRESI/CIJU/CTIA, proferida em 1ª instância, para manter a MULTA no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e APREENSÃO, conforme o

Termo de Apreensão nº 00245/2021 e ao Auto de Infração Ambiental n. 4393/2021.

1.10 - PROCESSO Nº: 00391-00014712/2021-56

INTERESSADO: Associação dos Moradores do Condomínio Recanto das Palmeiras

PROCURADOR: Dêlcio Gomes de Almeida – OAB/DF 16.841 e Eduarda de Paula Venancio – OAB/DF 66.848

ASSUNTO: Auto de Infração Ambiental nº 04730/2021

RELATOR: Peter Otávio Costa - OAB

EMENTA: Direito Ambiental e Direito Administrativo. Transgressão do inciso X do artigo 54 da Lei Distrital nº 41/1989. Parcelamento do solo rural para fins urbanos sem licenciamento ambiental. Recurso conhecido e desprovido. Decisões de primeira e segunda instância mantidas, manutenção das penalidades de multa e embargo.

RESULTADO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 28ª reunião extraordinária, ocorrida em 22 de junho de 2023, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para que seja conhecido e negado provimento ao recurso interposto, e confirmar as Decisões nº 050/2021 - SEMA/GAB/AJL, proferida em 2ª instância, e a Decisão nº 738/2021, exarada em 1ª instância, com a cominação da penalidade administrativa de MULTA, fixado o valor em 107.677,50 (cento e sete mil, seiscentos e setenta e sete reais e cinquenta centavos), e para manter a penalidade de EMBARGO, ambas em razão da prática da infração prevista no inciso X do art. 54 da Lei Distrital nº 41/89.

2. PROCESSOS RETIRADOS DE PAUTA

2.1 Processo: 00391-00008034/2018-97

Interessado: companhia de Desenvolvimento Habitacional do DF – CODHAB – AI 0380/2018

Representante legal: Wellington Luiz de Souza Silva - Diretor-Presidente

2.2 Processo: 00391-00007718/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 8209/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho - Diretor Técnico

2.3 Processo: 00391-00000490/2021-94

Interessado: Quitéria Aparecida de Souza Ramos – AI 0940/2021

Representante legal: Cícero Edmilson Ferreira Feitosa – OAB/DF 57624

2.4 Processo: 00391-00014515/2021-37

Interessado: Pedro Gabriel Oliveira Pimentel de Melo – AI 7215/2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

2.5 Processo: 00391-00014518/2021-71

Interessado: Genilson Alves de Melo – AI 7224//2021

Representante legal: Juliana Braga Gomes - Defensora Pública do Distrito Federal

2.6 Processo: 0391-000414/2017

Interessado: Adriana Mourão Nogueira – AI 2217/2017

Representante legal: a mesma

2.7 Processo: 00391-00000768/2020-42

Interessado: Priscila Antonini Alves de Almeida – AI 2032/2020

Representante legal: a mesma

2.8 Processo: 00391-00002370/2020-41

Interessado: Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP – AI 3861/2020

Representante legal: Ursulino Marques de Araujo Neto - Diretoria Jurídica - OAB/DF 46.911

2.9 Processo: 00391-00001191/2020-96

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – TERRACAP – AI 0486/2020

Representante legal: Hamilton Lourenço Filho – Diretor Técnico

2.10 Processo: 0391-002442/2015

Interessado: José Newton F. Bezerra

Representante legal: Marcone Oliveira Ponto - OAB/DF 27631

2.11 Processo: 00391-00011423/2017-19

Interessado: TERRACAP – Agência de Desenvolvimento do Distrito Federal

Representante legal: Keila Terezinha Englhardt Nery - OAB/DF 33.945

2.12 Processo: 00391-00002961/2021-07

Interessado: Governo do Distrito Federal- Administração de São Sebastião – AI 3639/2021

Representante legal: Alan José Valim Maia - Administrador Regional de São Sebastião - RA/SAO

2.13 Processo: 00391-00000708/2021-19

Interessado: Devani Ramos dos Santos – AI 9416/2021

Representante legal: O mesmo

2.14 Processo: 00391-00001392/2021-74

Interessado: Francisca de Souza Tavares Gomes – AI 4332/2021

Representante legal: Gabriel Otávio T. De F. e Silva – OAB/DF 63.6122

2.15 Processo: 00391-00008896/2021-15

Interessado: Olé Rock Bar e Restaurante LTDA – AI 4223/2021

Representante legal: Leocadio Raimundo Michetti – OAB/DF 9.265

2.16 Processo: 00391-00002985/2021-58

Interessado: Eduardo Neves de Oliveira ME – AI 8493/2021

Representante legal: Márcio de Oliveira Sousa – OAB/DF 34.882 e Mário Amaral da Silva Neto – OAB/DF 36.085

2.17 Processo: 00391-00003710/2021-31

Interessado: BLB BAR E RESTAURANTE LTDA – AI 04471/2021

Representante legal: Tiago Oliveira Santos – OAB/DF 41.646 e Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165

3. PROCESSOS DEVOLVIDO POR SUSPEIÇÃO

3.1 Processo: 00391-00000949/2021-50

Interessado: Benedito Carneiro Moura – AI 5364/2021

Representante legal: O mesmo

4. PROCESSOS DISTRIBUIDOS

4.1 Processo: 00391-00003358/2021-34

Interessado: Ali Nutri Nutrição Animal – AI – 5045/2021

Representante legal: Caio César Nascimento Nogueira – OAB/DF 32.165

4.2 Processo: 00391-00003389/2021-95

Interessado: L & L COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA – AI 4470/2021

Representante legal: Francisco Felipe de Melo Silva – OAB/DF 55.266

4.3 Processo: 00391-00016045/2021-46

Interessado: Companhia do Metropolitan do Distrito Federal – AI 9427/2021

Representante legal: Handerson Cabral Ribeiro - Diretor-Presidente

4.4 Processo: 00391-00007528/2021-50

Interessado: Rafael Cunha da Costa – AI 4601/2021

Representante legal: Jeferson de Alencar Souza- OAB/DF 59.073 e Rodrigo Pereira da Silva – OAB/DF 66.342

4.5 Processo: 00391-00009281/2021-14

Interessado: Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB – 7006/2021

Representante legal: Vladimir de Alcântara Puntel Ferreira - Superintendente

4.6 Processo: 00391-00007495/2021-48

Interessado: Ademir Severino Foqui – AI 4025/2021

Representante legal: o mesmo

4.7 Processo: 00391-00007896/2021-06

Interessado: Carlos Alberto Machado Cunha – AI 0943/2021

Representante legal: Karoline da Silva Almeida Xavier – OAB/DF 56.208 e Paulo Roberto Machado Cunha – OAB/DF 13.635

4.8 Processo: 00391-00017556/2021-85

Interessado: Claudemir Rolim Mendes – AI 6560/2021

Representante legal: Carolina Mota da Cunha – OAB/DF 68868

4.9 Processo: 00391-00009789/2021-12

Interessado: Luzemir de Freitas Terra – AI 6551/2021

Representante legal: Edmilson de Freitas Terra - OAB/DF 38034

4.10 Processo: 00391-00017296/2021-48

Interessado: Container's Comércio de Alimentos EIRELI EPP – AI 4681/2021

Representante legal: Gabriela Queiroz Soares Sampaio – OAB/DF 28.491

4.11 Processo: 00391-00008555/2021-40

Interessado: Jobson Luiz Paiva da Silva – AI 4815/2021

Representante legal: Jobson Luiz da Silva - Procurador

4.12 Processo: 00391-00002463/2021-56

Interessado: Letícia Alves de Moura – AI 0941/2021

Representante legal: Louer Mesquita de Moura – OAB 3381

ISRAEL DOURADO GUERRA
Presidente da CJAI/CONAM/DF**FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA**

PORTARIA CONJUNTA Nº 02, DE 26 DE JUNHO DE 2023

A FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA e o SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições, consoante o que estabelecem a Lei nº 7.212 de 30 de dezembro de 2022, que aprova a Lei Orçamentária Anual do Distrito Federal para o exercício de 2023, e o Decreto nº 37.427, de 22 de junho de 2016, que dispõe sobre a descentralização da execução de créditos orçamentários, resolvem:

Art. 1º Descentralizar a execução do(s) crédito(s) orçamentário(s), na forma a seguir especificada:

DE: UO: 21207 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB

UG: 150240 - Fundação Jardim Zoológico de Brasília/FJZB

PARA: UO: 22214 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

UG: 150205 - Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal

I – OBJETO: Renovação e aquisição de placas de identificação de animais na Fundação Jardim Zoológico de Brasília, por meio da execução do Contrato nº 01/2023, firmado entre o SLU e a Gráfica e Editora Movimento Ltda.

II – VIGÊNCIA: data de início: 15/06/2023; término: 31/12/2023

III- PT: 18.131.6210.8505.8729 - PUBLICIDADE E PROPAGANDA - UTILIDADE PÚBLICA

Natureza da Despesa: 33.90.39.63 Fonte: 183 - DREM - Desvinculação da Receita do DF Valor: 50.000,00 (Cinquenta mil reais)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

JOSÉ CARLOS LOPES DE OLIVEIRA

Diretor-Presidente da Fundação Jardim Zoológico de Brasília- Substituto
(U.O Concedente)

SILVIO DE MORAES VIEIRA

Diretor-Presidente do Serviço de Limpeza Urbana do DF

SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA
DIRETORIA ADJUNTA

INSTRUÇÃO Nº 52, DE 05 DE JULHO DE 2023

O DIRETOR-ADJUNTO, DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência delegada pelo artigo 1º, inciso I, da Instrução Normativa nº 04, de 03 de maio de 2021, e tendo em vista o disposto no artigo 211, § 1º da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, nos termos do Parágrafo 1º, do art. 217, da Lei Complementar nº 840/2011, a contar de 14 de julho de 2023, o prazo estabelecido na Instrução nº 45, de 08/05/2023, publicada no DODF nº 89, de 12/05/2023, pág. 70 (112824132), para a Comissão Especial de Processo Disciplinar prosseguir com a apuração em causa e apresentar o relatório conclusivo dos trabalhos, objeto do Processo Sigiloso nº 00094-00003852/2022-34.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS TADEU DE ANDRADE

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 164, DE 07 DE JULHO DE 2023

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Avocar o Processo Administrativo Disciplinar nº 00060-00424967/2021-01, instaurado no âmbito da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, mediante a Portaria nº 182, de 23 de fevereiro de 2023, publicada no DODF nº 38, de 24 de fevereiro de 2023.

Art. 2º Designar a Comissão Permanente denominada "CPROC 1", constituída no âmbito da Controladoria-Geral do Distrito Federal, para conduzir o PAD nº 00060-00424967/2021-01.

Art. 3º Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão dos trabalhos da referida Comissão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ALVES LIMA

DEFENSORIA PÚBLICA

PORTARIA Nº 319, DE 07 DE JULHO DE 2023

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos I e III, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 9º, incisos III, VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 828/2010, com as alterações promovidas pela Lei Complementar Distrital nº 908/2016, resolve:

Art. 1º Ficam extintas na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: a Diretoria de Projetos Estratégicos, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública - Geral; a Gerência Administrativa do Núcleo de Atendimento Integrado, da Diretoria de Serviços Gerais, da Unidade de Logística, da Subsecretaria de Administração – Geral; o Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria.

Art. 2º Ficam extintos na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo Comissionado Especial, Símbolo CCEDPDF -07, de Diretor(a) (CÓD. SIGHR 04001815), da Diretoria de Projetos Estratégicos, da Unidade de Planejamento, da Defensoria Pública - Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Gerente (CÓD. SIGHR 04001754), da Gerência Administrativa do Núcleo de Atendimento Integrado, da Diretoria de Serviços Gerais, da Unidade de Logística, da Subsecretaria de Administração – Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-16, de Assessor(a) (CÓD. SIGHR 04001666), da Defensoria Pública – Geral; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Chefe (CÓD. SIGHR 04001894), do Núcleo Administrativo, do Núcleo de Assistência Jurídica de Santa Maria.

Art. 3º Ficam criados, sem aumento de despesas, na estrutura administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-16, de Assessor(a), do Núcleo de Assistência Jurídica Itinerante; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Taguatinga, 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica de Execuções Penais; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-12, de Assessor(a) Técnico(a), do Núcleo de Assistência Jurídica do Plantão; 01 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CCDPDF-14, de Assessor(a) Administrativo(a), da Defensoria Pública – Geral.

Art. 4º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

FABRÍCIO RODRIGUES DE SOUSA